LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE

ANA ANGÉLICA ALMEIDA DE AVELAR

ANÁLISE COMPARATIVA DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÕES E O SEU EFEITO NO RESULTADO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES.

NATAL-RN
2006

ANA ANGÉLICA ALMEIDA DE AVELAR

ANÁLISE COMPARATIVA DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÕES E O SEU EFEITO NO RESULTADO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES.

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dinarte Paiva dos Santos Júnior, Esp.

2006

FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg

Catalogação na Publicação – Biblioteca da FARN
Setor de Processos Técnicos

Avelar, Ana Angélica Almeida de
A adoção do sistema Simples – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – e o seu efeito no resultado das empresas do comércio varejista de confecções / Ana Angélica Almeida de Avelar. – Natal: FARN, 2006.
46f.

Orientador: Dinarte Paiva dos Santos Júnior (Esp.)
Monografia (Bacharelado em Ciência Contábeis) – Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

1. Regime de Tributação – Monografia. 2. Simples – Monografia. 3. Microempresa – Monografia. I. Título.

RN/FARN/BC CDU 657:336.22

RN 28.852
FARN
BIBLIOTECA
Nº Reg M000480
29/01/07

M
657:336.22
A967a
2006

ANA ANGÉLICA ALMEIDA DE AVELAR

ANÁLISE COMPARATIVA DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÕES E O SEU EFEITO NO RESULTADO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES.

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte e aprovada em _____de_____de_____, pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Dinarte Paiva dos Santos Júnior, Esp.
Orientador

Diogo Henrique Silva de Lima, Esp.

Cíntia de Almeida, Esp.

A minha mãe Lucy dedico este trabalho, por toda a sua paciência, o seu estímulo, e por ter acreditado que um dia eu chegaria ao término desse curso me concedendo, assim, a oportunidade dessa grande realização.

AGRADECIMENTOS

A Deus que não deixa frustrado quem nele confia de todo o coração.

A minha mãe e meus avós que sempre acreditaram no meu potencial e me deram educação para enfrentar este mundo desafiador.

A Demetrio Tindô por fazer minha vida mais feliz.

Aos meus tios Fabiano e Ramiro, competentes profissionais, nos quais me inspirei na escolha desta profissão.

A minha prima Camila por não ter me abandonado nessa hora tão difícil.

Ao Profº Dinarte por ter doado boa parte de seu tempo para que vencêssemos esta batalha.

LISTA DE SIGLAS

CEP	Código de Endereçamento Postal
CGC	Cadastro Geral de Contribuintes
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
EPP	Empresas de Pequeno Porte
FCPJ	Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviço
ME	Microempresas
PAES	Pedido de Parcelamento Especial
PIS	Programa de Integração Social
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SEBRAE	Serviço de apoio às Pequenas e Microempresas
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SRF	Secretaria da Receita Federal
UF	Unidade da Federação

RESUMO

A presente Monografia fará um levantamento de dados que resultem na identificação dos problemas enfrentados pela ME (Microempresas) e EPP (Empresas de Pequeno Porte), mediante a adoção do Sistema único de arrecadação. Pretende detalhar os efeitos refletidos nos resultados das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especificamente do comércio varejista de confecções, como também, propor alternativas que viabilizem uma arrecadação justa sem comprometer o comércio varejista de confecções.

Palavras – chaves: Regime de Tributação. Simples. Microempresas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 8
1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA 8
1.2 OBJETIVOS 9
1.2.1 Geral 9
1.2.2 Específico 9
1.3 JUSTIFICATIVA 9
2 REFERENCIAL TEÓRICO 10
2.1 DEFINIÇÃO E LEGISLAÇÃO DO SIMPLES 10
2.1.1 Inscrição e exclusão do regime de tributação do Simples 11
2.1.2 DARF – documento de arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas do Pequeno Porte. 12
2.1.3 Escrituração contábil, metodologia aplicada e procedimentos contábeis 13
2.1.4 Vedações ao Simples 16
2.2 LUCRO REAL 16
2.3 LUCRO PRESUMIDO 18
2.4 LUCRO ARBITRADO 18
2.5 RENDIMENTO 20
2.6 CONTRIBUINTE 21
3 METODOLOGIA 24
3.1 TIPO DE PESQUISA 24
3.2 LIMITAÇÕES DO MÉTODO 24
4 ANÁLISE DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 25
4.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O LUCRO REAL 25
4.2 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO 26
4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O SIMPLES 27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÃO 28
REFERÊNCIAS 29
ANEXOS 30

FARN

1 INTRODUÇÃO

O estudo apresenta o efeito do resultado refletido nas Empresas de Comércio Varejista de Confecções, que optaram pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

A análise desse efeito, o estudo das outras formas de tributação, aliada a tentativa de viabilizar uma forma de tributação mais adequada a natureza das empresas em epígrafe, fundamentou os objetivos e todo processo de desenvolvimento desse estudo que ora apresentamos.

1.1 CONTEXTO E COLOCAÇÃO DO PROBLEMA

O sistema Simples contempla o pagamento unificado de impostos e contribuições previstas no cômputo dos Tributos Federais que compreendem: IRPJ (Imposto sobre a renda da pessoa jurídica), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) Patronal e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) (se for contribuinte de IPI), podendo ainda, ser incluído o ICMS (Imposto dobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de comunicação) e ISS (Imposto Sobre Serviço) devido, desde que o Estado ou Município venha à aderir mediante convênio.

Isenta a Pessoa Jurídica do pagamento de contribuições destinadas as instituições como: SESI (Serviço Social da Indústria), SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SESC (Serviço Social do Comércio), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e SEBRAE (Serviço de apoio às Pequenas e Microempresas), e outras como Salário Educação e a Contribuição de Sindicatos Patronais.

Quanto a perspectiva criada em torno do Simples é fundamentalmente lógica, o seu propósito de criação é animadora, tendo em vista a uniformização de documentos, a diminuição do trabalho burocrático, praticidade na incorporação da empresa independente de alteração cadastral, a redução do FGTS, e os parcelamentos de dívidas através de REFIS e do PAES, para auxiliar as empresas em débito.

Diante do exposto foi elaborado o seguinte problema de pesquisa: **Quais os efeitos que o SIMPLES provoca no resultado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do comércio varejista de confecções?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Analisar os efeitos provocados pelo SIMPLES no resultado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do comércio varejista de confecções.

1.2.2 Específicos

- Detectar as principais falhas do Simples.
- Identificar vantagens e desvantagens do simples.
- Conhecer as diversas formas de tributação existentes.

1.3 JUSTIFICATIVA

A criação de um sistema único de tributação, propõe ajustar às ME e EPP, num programa adequado as características próprias de suas estruturas econômicas, para suavizar a carga tributária através da arrecadação do imposto único.

O propósito da presente pesquisa é realizar um estudo sobre a utilização do novo sistema de arrecadação tributária nas ME e EPP do comércio varejista de confecções para identificar as vantagens e desvantagens da adoção da nova lei unificadora.

Pretende-se identificar quais os efeitos refletidos nos resultados da ME e EPP, comprovando ou não sua eficácia, como também sugestões de alternativas que resultem numa tributação mais suave proporcionando a sustentação do comércio varejista de confecções e a viabilização do recolhimento de imposto.

Sendo assim, o presente estudo servirá de base para estudantes e contadores para auxiliar o empresário na sua opção de melhor enquadramento para esse tipo de comércio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DEFINIÇÃO E LEGISLAÇÃO DO SIMPLES

O SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, foi instituído pela Lei nº 9.317, de 05.12.96, resultante da conversão, com emendas, da Medida Provisória nº 1.526, de 05.11.96. Sua operacionalização foi disciplinada pelas Instituições Normativas do SRF nºs 67, de 06.12.96 (que criou o DARF-SIMPLES), 74, de 24.12.96 (que baixou a disciplina geral do sistema), e 75, de 26.12.96 (que criou o formulário "Termo de Opção pelo SIMPLES").

O novo sistema constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta, estando em vigor desde 1º de janeiro de 1997, e consiste no pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições: IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS patronal e IPI (se for o caso).

A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União, como as destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC ao SEBRAE, e seus congêneres, bem como as relativas ao salário - educação e à Contribuição Sindical Patronal.

O Simples poderá incluir o ICMS e/ou o ISS devido por ME e/ou EPP, desde que o Estado e/ou Município em que esteja estabelecida venha a aderir ao Simples mediante convênio.

Para a empresa enquadrar-se como ME, a pessoa jurídica deve auferir, no ano - calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

E para a empresa enquadrar-se como EPP, a pessoa jurídica deve auferir, no ano - calendário, receita bruta superior a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e inferior ou igual a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Esses novos valores de receita bruta foram estabelecidos pela lei nº 11.196, de 2005, e só podem permanecer no Simples as empresas que não tenham ultrapassado, em 2005, os novos limites, independentemente de terem feito alteração cadastral.

A Receita Bruta aceita é a do produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Para optar pelo enquadramento a pessoa jurídica deve está na condição de ME ou EPP, desde que não pratique nenhuma das atividades impeditivas, e que esteja em situação regular para com a Fazenda Nacional e INSS. A inscrição e alteração do regime de tributação do Simples é feita via alteração cadastral no CNPJ (BRASIL, 2006)..

2.1.1 Inscrição e exclusão do regime de tributação do Simples

Quem pode optar é a pessoa jurídica enquadrada na condição de ME e EPP, desde que não pratique nenhuma das atividades impeditivas, e que esteja em situação regular para com a Fazenda Nacional e INSS.

Como Optar, a inscrição e alteração do regime de tributação do Simples é feito via alteração cadastral no CNPJ. Ver tabela de eventos do Simples no anexo A.

Para mudar de enquadramento, a ME que ultrapassar, no ano – calendário anterior, o limite de receita bruta correspondente a R$ 240.000,00, estará excluída do Simples nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, com a apresentação da FCPJ – código do evento 326, inscrever-se na condição de EPP.

A alteração de enquadramento deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de janeiro doa no calendário subsequente àquele que se deu o excesso de receita bruta.

De EPP para ME, a EPP inscrita no Simples que auferir no ano – calendário imediatamente anterior receita bruta de até R$ 240.000,00 poderá, mediante alteração cadastral, com apresentação da FCPJ – código do evento 326, comunicar o seu enquadramento na condição de ME.

A pessoa jurídica enquanto não efetuar a alteração permanecerá na condição de EPP, no entanto, se realizar a alteração cadastral, será enquadrada na condição de ME a partir do mês subsequente à alteração, exceto no caso da alteração ocorrer no dia 1º até o último dia útil do mês de janeiro do ano – calendário imediatamente seguinte ao ano – calendário em que a receita bruta dentro do limite de ME, será enquadrada na condição de ME a partir do dia 1º de janeiro do ano corrente.

A ME que no decurso do ano – calendário, exceder o limite de receita bruta acumulada de R$ 240.000,00 sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, a partir, inclusive, do mês em que verificado o excesso, aos percentuais previstos para as EPP, por faixa de receita bruta. Nesse caso, a ME estará a partir de 1° de janeiro do ano seguinte, automaticamente excluída do Simples como ME, podendo, entretanto, mediante alteração cadastral feita pela FCPJ, inscrever-se na condição de EPP, até o último dia útil do mês de janeiro do ano – calendário subsequente, desde que não haja ultrapassada o limite de receita bruta de R$ 2.400.000,00.

O valor devido mensalmente pela EPP, inscritas no simples, será determinado mediante aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida.

No caso de a receita bruta acumulada ser maior que R$ 2.400.000,00, a pessoa jurídica estará automaticamente excluída do Simples no ano – calendário subsequente, podendo retornar ao sistema, formalizando sua opção no ano – calendário subsequente àquele em que a receita bruta anual tenha ficado dentro dos limites aplicáveis.

A EPP cuja receita bruta, no decursos do ano –calendário, exceder o limite da receita bruta acumulada de R$ 2.400.000,00, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, a partir, inclusive do mês em que for verificado o excesso, aos percentuais máximos atribuídos nos convênios que hajam sido firmados pela unidade federada e pelo município para as EPP, acrescidos de 20% (vinte por cento).

A EPP que, no curso do ano – calendário auferir receita bruta excedente a R$ 2.400.000,00, estará automaticamente desenquadrada do regime de tributação pelo SIMPLES a partir de 1° de janeiro do ano seguinte, mas deverá continuar recolhendo impostos e contribuições pelo SIMPLES até o final do ano em curso, utilizando para tal os percentuais da tabela anterior constantes na faixas acima de R$ 2.400.000,00. A EPP excluída do SIMPLES por excesso de receita bruta em um ano - calendário, poderá retornar ao Sistema no ano – calendário seguinte àquele em que a receita bruta anual tenha ficado dentro do limite de R$ 2.400.000,00, mediante alteração cadastral feita pela FCPJ. Ver tabela dos percentuais sobre a receita bruta no anexo B (BRASIL, 2006).

2.1.2 DARF- documento de arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O pagamento unificado de impostos e contribuições, devidos pela ME e pelas EPP, inscritas no Simples será feito de forma centralizada, mensalmente, por meio do DARF – Simples, até o vigésimo dia do mês seguinte àquele em que houver sido auferida a receita bruta, com o código da receita 6106.

Sobre o preenchimento do Darf – Simples, as instruções estão anexas à IN SRF/nº 067, de 06 de dezembro de 1996. Ver preenchimento do DARF no anexo C (BRASIL, 2006).

2.1.3 Escrituração contábil, metodologia aplicada e procedimentos contábeis

O Manual dos Contabilistas, no capítulo 5, item 5.2.8.7 (FORTES,2001), fala sobre a dispensa da escrituração contábil completa para fins de impostos de renda.

A Constituição Federal prevê tratamento diferenciado e a Lei 9.317/96 regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona. Determina a referida lei que a ME e a EPP ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial (extinguindo) e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes: a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive a bancária; b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano - calendário; c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

Com respeito a pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter, em princípio: I – escrituração contábil nos termos da legislação comercial; II- Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano – calendário; III- em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de

escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Entretanto, o disposto no inciso I citado, não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano – calendário, mantiver Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

Observa-se que a exigência do Livro Caixa e a dispensa da escrituração contábil completa, incluindo os Livros Diário e Razão para as ME, EPP, as enquadradas no SIMPLES e as tributadas pelo lucro presumido, só tem efeito para fins da legislação do imposto de renda, não prevalecendo para a legislação comercial, previdenciária, falimentar, código comercial, legislação profissional contábil, jurisprudência dos tribunais, dentre outras.

Portanto, a escrituração contábil deverá ser feita por todas as empresas, de forma completa, obedecendo a boa técnica, os princípios contábeis geralmente aceitos e às normas brasileiras de contabilidade.

Do ponto de vista contábil, tem ocorrido interpretações indevidas dessa determinação constitucional, fazendo crer, inclusive, que estariam dispensadas da escrituração, induzindo-as à clandestinidade patrimonial, resultando na sua degeneração administrativa, econômica e financeira.

A adoção de Escrituração Simplificada para ME e EPP levou em consideração os seguintes fatores:

Utilização, no processo de escrituração e de elaboração dos Relatórios Contábeis, das regras emanadas dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Redução dos procedimentos de Escrituração, sem que o mesmo firam as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

Estímulo ao profissional da Contabilidade para que utilize, como fonte de informação para a escrituração contábil, os Livros Fiscais, efetuando os lançamentos dos fatos discriminados nos mesmos, por Totais Diários ou Mensais, conforme a necessidade e a conveniência.

Livros Obrigatórios conforme a legislação vigente são:

a) Livro Diário

O Livro Diário registra os fatos que afetam o patrimônio, em ordem cronológica de dia, mês e ano, podendo contar com livros auxiliares para registrar operações específicas ou a movimentação de determinadas contas.

b) Livro Razão

O Livro Razão registra, também, todos os fatos, só que dando ênfase às contas que compõem o patrimônio. É esse livro que permite conhecer a movimentação de débito e crédito de cada elemento que compõem o patrimônio da empresa.

Dos Livros Auxiliares, embora obrigatórios perante o fisco, os livros citados a seguir podem ser utilizados na escrituração contábil como auxiliares, reduzindo bastante o volume de registros contábeis no Livro Diário.

a) Livro Caixa

Este livro tem por finalidade registrar as entradas e saídas de numerários. Os registros devem ser efetuados em ordem cronológica e, por isso, podem ser utilizados como auxiliar do livro Diário, devendo, nesse caso, atender a todas as formalidades exigidas.

Ressalte-se que as empresas optantes pelo SIMPLES estão obrigadas, perante o fisco, à escrituração do Livro Caixa, observando as exigências contidas na Lei nº 9.317/96 e as demais formalidades, inclusive quanto aos termos de abertura e encerramento.

b) Livro de Inventário

O Livro de Inventário tem por finalidade de registrar os bens de consumo, as mercadorias, as matérias-primas e outros materiais que se achem estocados nas datas em que forem levantados os balanços. As empresas optantes pelo SIMPLES também estão obrigadas a escriturar este Livro.

c) Livro de Entrada de Mercadorias

O Livro de Entrada de Mercadorias destina-se ao registro, em ordem cronológica, das mercadorias adquiridas e recebidas pelas empresas.

Nele também são registradas as entradas de bens de qualquer espécie, inclusive os que se destinam a uso ou consumo.

d) Livro de Saída de Mercadorias

No livro de Saída de Mercadorias registram-se, em ordem cronológica, as vendas de mercadorias ou de produtos, bem como toda e qualquer saída, inclusive de bens móveis da empresa.

e) Livro de Registro de Prestação de Serviços

Esse livro é obrigatório perante o fisco municipal, podendo ser utilizado como auxiliar do Diário, pois nele registram-se todas as operações de serviços, individualizando as respectivas Notas Fiscais em ordem cronológica (SILVA, 2002).

2.1.4 Vedações ao simples

Os ramos de atividades vedadas ao SIMPLES, ver anexo D, é meramente exemplificativas. Algumas atividades ainda não contempladas nesta lista poderão sofrer vedações previstas na legislação do SIMPLES, não sendo incluídas, assim, as ME e EPP do comércio varejista de confecções (BRASIL, 2006).

2.2 LUCRO REAL

O Lucro Real, que constitui a base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, pode ser entendido como o acréscimo *real* do patrimônio da empresa, em determinado período. Sua definição legal comporta os mesmos questionamentos pertinentes à definição legal de *renda*, posto que admitir tenha o legislador total liberdade ao elaborar tal definição implica admitir possa o mesmo ampliar a competência tributária da União além dos limites constitucionais.

A legislação em vigor define como *lucro real* "o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária" (Decreto-lei nº 1.598/77, art. 6º) (BRASIL, 2006). O lucro líquido é determinado mediante escrituração contábil de todos os fatos com implicações patrimoniais, todas as receitas e todos os custos e despesas, observando-se, em tudo isso, as regras da legislação pertinente ao imposto de renda, que é extensa e complexa. Basta ver-se que o vigente Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 4.12.1980, dedica a essa matéria nada menos de 235 artigos, vários deles desdobrados em diversos parágrafos e itens. É grande, por isso mesmo, a importância do conhecimento dessa legislação por parte dos profissionais da contabilidade.

Como o fato gerador da obrigação tributária, em se tratando de imposto de renda das pessoas jurídicas, é o lucro, e este é apurado através dos procedimentos contábeis, é de decisiva importância o conhecimento de contabilidade. Para o contador de empresas é fundamental o

FARN

conhecimento da legislação tributária, especialmente a pertinente ao imposto de renda. Por outro lado, o conhecimento dessa legislação exige seguras noções de contabilidade.

Tratando-se de empresas de pequena expressão econômica, a legislação estabelece tratamento diferenciado, com o qual ficam desobrigadas de manter escrituração contábil. Esse tratamento diferenciado pode ser considerado hoje uma importação constitucional, posto que o art. 145 § 1º, da vigente Constituição determina a observância do princípio da capacidade econômica, e ninguém de bom senso poderá negar que uma micro empresa tem capacidade econômica quase nula. Sobrevive graças a esforços incomum de seus proprietários.

A Lei nº 9.317, de 5.12.1996, que institui o SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições pelas micro empresas e empresas de pequeno porte, disposto sobre o regime tributário dessas empresas, define como micro empresas a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 120.000,00 (art.2º, inc.I); e empresa de pequeno porte a que tenha auferido, no mesmo período, receita bruta superior a R$ 120.000,00 e igual ou inferior a R$ 720.000,00 (art.2º, inc.II).

A pessoa jurídica enquadrada nessas condições poderá optar pela inscrição no SIMPLES, com pagamento mensal unificado do IRPJ exclusivamente sobre a receita bruta (não incluídos aí os rendimentos de aplicações e os ganhos de capital), da contribuição para o PIS/PASEP, da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), do Cofins, do IPI e da parte a cargo da pessoa jurídica das contribuições para a seguridade social, ficando onerada pelos demais tributos federais (IOF, II, EI, IR sobre rendimentos auferidos em aplicações financeiras e ganhos de capital, ITR, CPMF e FGTS). O Sistema poderá, ainda, mediante convênio com Estados e Municípios, incluir o ICMS e o ISS.

As alíquotas aplicáveis vão de 3% a 7%, dependendo da receita bruta mensal, mais acréscimos se forem devidos o IPI, o ICMS e o ISS.

A lei simplificada, também, a escrituração comercial e fiscal e a declaração anual dessas empresas.

2.3 LUCRO PRESUMIDO

As firmas individuais e as pessoas jurídicas cuja receita bruta seja inferior a determinado montante e que atendam, ainda, a outras exigências da lei ficam dispensadas de fazer escrituração contábil de suas transações e o imposto de renda, nesses casos, é calculado sobre o *lucro presumido*, que é determinado pela aplicação de coeficientes legalmente definido, sobre a receita bruta anual, conforme a natureza da atividade. Para apuração da receita é sempre considerado o ano civil.

A definição do coeficiente não pode ser feita pelo fisco discricionariamente. No lançamento do tributo a autoridade administrativa há de ter sempre presente sua definição legal, constante do art. 3° do CNT. A cobrança do tributo, por isso mesmo, é sempre atividade administrativa *plenamente vinculada.*

É importante fixar a idéia de que a tributação com base no *lucro presumido* é uma opção do contribuinte que atenda a certas exigências legais. Não pode ser imposta ao contribuinte que, mesmo estando nas condições legalmente estabelecidas para sua adoção, pretenda ser tributado com base no *lucro real*. Ou pretenda eximir-se ao tributo, com a demonstração regular de ter sofrido prejuízo.

Se a pessoa jurídica não se encontra nas condições para optar pela tributação com base no lucro presumido, e não dispõe de escrituração regular para demonstrar o seu lucro real, será tributada com base no lucro arbitrado.

Podem optar as pessoas jurídicas cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46), e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (BRASIL, 2006).

2.4 LUCRO ARBITRADO

A regra, repita-se, é ser o imposto calculado sobre o lucro real. A tributação com base no *lucro arbitrado* poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) O contribuinte, sujeito à tributação com base no lucro real, não dispõe de escrituração na forma das leis comerciais ou fiscais, ou deixa de elaborar as demonstrações financeiras legalmente exigidas.
b) O contribuinte, sujeito à tributação com base no lucro presumido, deixa de cumprir as obrigações acessórias à sua determinação.
c) Recusa-se o contribuinte a apresentar à autoridade da Administração tributária os livros ou documentos de sua escrituração.
d) A escrituração mantida pelo contribuinte contém vícios, erros ou deficiências que a tornam imprestáveis para a determinação do lucro, real ou presumido.
e) O comissário ou representante de pessoa jurídica estrangeira deixa de fazer, em sua escrituração contábil, a apuração de seu lucro separadamente do lucro comitente ou representado domiciliado no exterior.
f) O contribuinte espontaneamente opta por essa forma de cálculo do imposto.

O lucro arbitrado será uma porcentagem da receita bruta, se esta, obviamente, for conhecida. Compete ao Ministro da Fazenda fixar tal porcentagem. Levando em conta a natureza da atividade econômica do contribuinte.

Não sendo conhecida a receita bruta, a autoridade poderá arbitrar o lucro com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento dos empregados, das compras, do aluguel, das instalações ou do lucro líquido auferido pelo contribuinte em períodos anteriores.

Também aqui é importante Ter presente a idéia de que o tributo há de ser cobrado *mediante atividade administrativa plenamente vinculada.* Assim, não obstante se diga o lucro *arbitrado*, a autoridade administrativa, ao defini-lo, não pode agir de forma arbitrária. Nem pode, ao fazer o lançamento, em cada caso, afastar-se *arbitrariamente* dos critérios normativamente estabelecidos.

Seja como for, restará, sempre, ao contribuinte o direito de demonstrar que não auferiu *realmente* o lucro no valor apontado pela autoridade administrativa através do arbitramento. Segundo jurisprudência já bem definida, mesmo ultrapassando o prazo para a declaração de rendimento, *desde que não encerrada a questão do lançamento na esfera administrativa*, poderá

o contribuinte oferecer a demonstração contábil de seu *lucro real*, com base no qual será calculado o seu imposto de renda. Ou da ocorrência de *prejuízo* que o eximirá do imposto.

Do ponto de vista rigorosamente jurídico, o direito do contribuinte de demonstrar *lucro real* menor do que o arbitrado pela autoridade administrativa só encontra limite na coisa julgada. Assim, mesmo lançado *definitivamente* o imposto, poderá ele, perante o Judiciário, demonstrar que o lucro por ele *realmente* auferido é menor, ou que não auferiu lucro nenhum. Se o imposto que a Constituição permite seja cobrado é *sobre renda*, e renda não há, não pode haver obrigação de pagar esse imposto. A cobrança, neste caso, lesa direito do contribuinte, e a lei não pode excluir da apreciação do Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, inc. XXXV).

É certo, outrossim, que a desconsideração da escrita contábil do contribuinte, à consideração de que a mesma contém vícios, erros ou deficiências, só é admissível nas situações em que tais defeitos impossibilitem a segura determinação do lucro real. A jurisprudência orientou-se no sentido de que não pode o fisco fazer o lançamento do imposto de renda por arbitramento se a prova pericial atesta existência de elementos hábeis a demonstrar o lucro real auferido pelo contribuinte.

Se o caso é de atraso na escrituração contábil, mas esta se faz, de sorte a viabilizar a realização de balanço, com a apuração regular do lucro real, antes de definitivamente julgada questão, há de ser assegurado ao contribuinte o direito de ser tributado com base no lucro real.

A tributação com base no lucro real é a regra, da qual somente se pode afastar a autoridade administrativa em situações nas quais o contribuinte, obrigado a manter escrituração contábil, não a mantenha, impossibilitando, assim, o conhecimento do resultado econômico de sua atividade.

A tributação com base no lucro arbitrado não é penalidade, nem como tal pode ser entendida, em face da Constituição e do Código Tributário Nacional. É apenas um meio, uma técnica, cuja adoção a lei autoriza, à míngua de forma mais adequada de tributar a renda das pessoas jurídicas que não a apurem mediante escrituração contábil (BRASIL, 2006).

2.5 RENDIMENTO

Em se tratando de pessoa física, o imposto era calculado com base na renda líquida anual. Em primeiro lugar eram considerados os *rendimentos*, que se classificam em *células*, designadas

pelas letras "A" até "H", de acordo com a natureza da fonte desses mesmos rendimentos. Na maioria dessas células eram permitidas deduções de quantias despendidas pelo contribuinte, durante o ano base, em função da fonte produtora dos rendimentos. A soma dos rendimentos líquidos cedulares constituía a renda bruta.

Da renda bruta, que era, repita-se, a soma dos rendimentos líquidos das diversas cédulas, podiam ser feitos abatimentos das quantias que o contribuinte despendera durante o ano base e que a lei permitia fosse abatidas da renda bruta, tais como despesas com médicos e dentistas, despesas com instrução, entre outras, além dos encargos de família. Feitos os abatimentos da renda bruta, tinha-se então a renda líquida sobre a qual era calculado o imposto.

A partir de 1989 foi suprida a classificação dos rendimentos e ganhos de capital das pessoas físicas por cédulas, e revogados todos os dispositivos pertinentes a isenções, deduções e abatimentos. O imposto passou a ser devido mensalmente, calculado sobre o rendimento bruto, do qual apenas algumas parcelas podem ser abatidas, entre as quais as pensões alimentícias, os encargos de família e as contribuições para a Previdência Social.

Tais alterações foram feitas a pretexto de simplificar a sistemática do imposto. Ocorre que, ficou praticamente eliminado o caráter pessoal do imposto de renda, que era o único tributo de nosso sistema obediente ao art. 145, § 1° da Constituição de 1988.

2.6 CONTRIBUINTE

O contribuinte do imposto de renda pode ser pessoa física ou pessoa jurídica. Pessoa física é a pessoa natural, o indivíduo. Pessoa jurídica é aquela criada pelo Direito. É pessoa porque pode ser sujeito de direitos e obrigações, sendo distinta daquela ou daquelas pessoas naturais que a compõem.

Para evitar polêmicas a respeito da configuração das firmas individuais, assim também para abranger pela tributação das pessoas jurídicas aquelas que exercem atividades empresariais sem a forma de pessoa jurídica, a legislação fez a equiparação legal. Disse que se equiparam às pessoas jurídicas as empresas individuais, as firmas individuais, bem como as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante venda a terceiros de bens ou serviços.

Entre as empresas individuais destacam-se, por sua importância econômica, aquelas dedicadas a atividades imobiliárias, que por isto mesmo receberam tratamento específico da legislação tributária.

Em se tratando de atividades de prestação de serviços, pode parecer que ocorrerá sempre a equiparação das pessoas físicas à pessoa jurídica. Assim, porém, não acontece. Um profissional liberal, por exemplo, pode exercer sua atividade de prestação de serviços sendo tributado apenas como pessoa física. Para tanto a prestação dos serviços há de ser pessoal. Entretanto, se alguém contrata profissionais e os coloca para prestar serviços, estará configurada a existência de atividade empresarial e, assim, existirá uma pessoa jurídica para os efeitos do imposto de renda.

Ressalte-se que as pessoas jurídicas dedicadas, apenas, à prestação de serviços profissionais são isentas do imposto de renda, sendo os seus sócios tributados pelos lucros respectivos.

A lei pode atribuir a condição de contribuinte ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis (BRASIL, 2006). Essa faculdade, que não nos parece devesse existir, tem por fim possibilitar a tributação de rendimentos em consideração à denominada *teoria da fonte*. Se a renda ou os proventos foram pagos por fonte brasileira, aí então a lei considera contribuinte a fonte. Nestes casos, em verdade, o imposto está incidindo sobre uma despesa, e não sobre uma renda.

Pode também a lei atribuir à fonte pagadora de renda ou dos proventos a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto (CTN, art. 45, parágrafo único). Neste caso, o contribuinte é efetivamente aquele que aufere a renda ou os proventos. A fonte é apenas responsável, nos termos do art. 121, parágrafo único, inciso II, do CTN.

O dever jurídico de efetuar o desconto do imposto de renda *na fonte* tem como fato gerador o pagamento ou o crédito do rendimento respectivo. É que o imposto é devido pelo beneficiário da renda, e esta somente ocorre com o pagamento, ou o crédito. Ocorrendo pagamento, haverá disponibilidade *econômica* do valor pago. Ocorrendo crédito, haverá disponibilidade *jurídica* do valor creditado. Não ocorrendo pagamento nem crédito, não haverá disponibilidade econômica nem jurídica, não se podendo cogitar de imposto de renda.

A lei nº 7.713/88 determinava o pagamento, pelas pessoas jurídicas e empresas individuais, de 8% do lucro líquido respectivo, com os ajustes que indicava, a título de imposto

de renda na fonte, dos sócios, acionistas ou do titular da empresa individual. Dizia ser devido o imposto ainda quando capitalizado todo o lucro, que para esse fim se presumia distribuído. Era mais um despautério, entre muitos praticados neste País em matéria tributária. O lucro da pessoa jurídica não entra no patrimônio do sócio ou acionista enquanto não distribuído.

Há, é certo, quem defenda a *desconsideração da pessoa jurídica*, para fins tributários. A tese é válida para fins de reflexão. No direito positivo brasileiro vigente, mesmo em matéria de imposto de renda, ainda tem relevância a personalidade jurídica das empresas, sendo induvidoso que estas ainda são distintas das pessoas de seus sócios. Assim, é inadmissível essa *desconsideração*, destinada apenas a justificar uma ou outra exigência fiscal, instituída em contexto incoerente. Na verdade, o próprio fato de dizer a lei que o imposto é na *fonte* implica afirmação da distinção entre a pessoa jurídica ou da firma individual (fonte) e seus sócios, ou seu titular (contribuintes).

A tributação da condição de responsável à fonte pagadora da renda ou dos proventos não corresponde à imposição de obrigação acessória. A obrigação, no caso, é principal. Seu objetivo é um pagamento. O sujeito passivo da obrigação é que deixou de ser, nessa oportunidade, o *contribuinte* e passou a ser o *responsável*. Trata-se de atribuição a terceiro de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação tributária principal.

FARN

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

O presente trabalho tem por fim estudar e analisar a forma de tributação diferenciado adotado pelo SIMPLES, abordando procedimentos metodológicos na investigação dos fatos reservados a aplicabilidade da lei.

Sendo assim, foi realizada uma pesquisa bibliográfica apoiada em livros, em meios eletrônicos, jornais, revistas, e um estudo de caso, aplicado a empresa denominada de D' ANGELIS COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA.

3.2 LIMITAÇÕES DO MÉTODO

Este estudo limita-se as ME e EPP atuantes no ramo do Comércio Varejista de Confecções, uma vez que constitui um dos grupos mais penalizados com a alta carga tributária imposta pela legislação do SIMPLES.

4. ANÁLISE DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

4.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O LUCRO REAL

SOBRE O LUCRO REAL		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**R$**	**3.752.745,60**
Receita com Vendas de Mercadorias	R$	3.752.745,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$**	**840.421,31**
ICMS	R$	493.292,34
PIS	R$	61.920,30
COFINS	R$	285.208,67
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**R$**	**2.912.324,29**
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**R$**	**2.703.921,84**
(=) LUCRO BRUTO	**R$**	**208.402,45**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**323.607,29**
Despesas com vendas	R$	196.108,03
Despesas Gerais e Administrativas	R$	91.703,22
Despesas tributárias	R$	3.261,07
Despesas Financeiras Líquidas	R$	25.310,98
Despesas Operacionais Indedutíveis	R$	7.223,99
PREJUÍZO LÍQUIDO	**R$**	**(115.204,84)**

Quadro 1 – Título Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2005
Fonte: D'ANGELIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Onde despesas com vendas estão inseridas as seguintes despesas: folha de pagamento, vale transporte, FGTS, férias, 13° salário e INSS. As despesas gerais e administrativas estão inseridas as seguintes despesas: folha de pagamento, vale transporte, FGTS, férias, 13° salário, INSS, água, energia, comunicação, multas, combustível. As despesas tributárias envolvem ICMS, IRRF, CSSL, IRPJ. As despesas financeiras líquidas são todas as despesas bancárias. As despesas operacionais indedutíveis são referentes a todas as despesas com material de consumo e expediente bem mensalidades e anuidades.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O LUCRO PRESUMIDO

SOBRE O LUCRO PRESUMIDO		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**R$**	**3.752.745,60**
Receita com Vendas de Mercadorias	R$	3.752.745,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$**	**715.830,15**
ICMS	R$	493.292,34
PIS	R$	24.392,85
COFINS	R$	112.582,37
CS	R$	40.529,65
IR	R$	45.032,95
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**R$**	**3.036.915,45**
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**R$**	**2.703.921,84**
(=) LUCRO BRUTO	**R$**	**332.993,61**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**323.607,29**
Despesas com vendas	R$	196.108,03
Despesas Gerais e Administrativas	R$	91.703,22
Despesas tributárias	R$	3.261,07
Despesas Financeiras Líquidas	R$	25.310,98
Despesas Operacionais Indedutíveis	R$	7.223,99
LUCRO LÍQUIDO	**R$**	**9.386,32**

Quadro 2 – Título Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2005
Fonte: D'ANGELIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Onde despesas com vendas estão inseridas as seguintes despesas: folha de pagamento, vale transporte, FGTS, férias, 13º salário e INSS. As despesas gerais e administrativas estão inseridas as seguintes despesas: folha de pagamento, vale transporte, FGTS, férias, 13º salário, INSS, água, energia, comunicação, multas, combustível. As despesas tributárias envolvem ICMS, IRRF, CSSL, IRPJ. As despesas financeiras líquidas são todas as despesas bancárias. As despesas operacionais indedutíveis são referentes a todas as despesas com material de consumo e expediente bem mensalidades e anuidades.

4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O SIMPLES

SOBRE O SIMPLES		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**R$**	**3.752.745,60**
Receita com Vendas de Mercadorias	R$	3.752.745,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**R$**	**876.337,64**
ICMS	R$	493.292,34
DARF	R$	383.045,30
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**R$**	**2.876.407,96**
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	**R$**	**2.703.921,84**
(=) LUCRO BRUTO	**R$**	**172.486,12**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**279.054,42**
Despesas com vendas	R$	154.062,26
Despesas Gerais	R$	72.644,83
Despesas Administrativas	R$	16.551,29
Despesas tributárias	R$	3.261,07
Despesas Financeiras Líquidas	R$	25.310,98
Despesas Operacionais Indedutíveis	R$	7.223,99
PREJUÍZO LÍQUIDO	**R$**	**(106.568,30)**

Quadro 3 – Título Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2005
Fonte: D'ANGELIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Onde despesas com vendas estão inseridas as seguintes despesas: folha de pagamento, vale transporte, FGTS, férias, 13° salário. As despesas gerais estão inseridas as seguintes despesas: água, energia, comunicação, multas, combustível. As despesas administrativas são as mesmas das de vendas. As despesas tributárias envolvem ICMS, IRRF. As despesas financeiras líquidas são todas as despesas bancárias. As despesas operacionais indedutíveis são referentes a todas as despesas com material de consumo e expediente bem mensalidades e anuidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

O empenho aplicado durante todo o desenvolvimento deste trabalho era analisar o impacto da aplicação das formas de tributação existentes, enfrentados pelas ME (Microempresas) e EPP (Empresas de Pequeno Porte) do comércio varejista de confecções, que adotaram o sistema único de arrecadação.

Após minucioso estudo da demonstração do resultado sobre a ótica do Lucro Real, Lucro Presumido e do SIMPLES, os resultados confirmaram a inviabilidade do sistema único de arrecadação para as ME e EPP do comércio varejista de confecções em razão de diversos fatores.

Na demonstração do resultado sobre o SIMPLES a alíquota é aplicada sobre o faturamento acumulado, seguindo uma tabela que eleva o valor da taxa progressivamente, chegando a um patamar de 15,12%. Em comparação ao Lucro Presumido é bem mais satisfatória, pela incidência das deduções oferecidas pela legislação e as alíquotas inferiores que são aplicadas também sobre o faturamento mensal.

Diante desta realidade, o sistema único de arrecadação proporciona enormes prejuízos para as ME e EPP do comércio varejista de confecções, evidenciando que o sistema do Lucro Presumido é a melhor alternativa para as empresas que apresentam as características abordadas neste estudo.

Salienta-se ainda que a empresa D'ANGELIS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, apresentou no exercício de 2005 uma receita superior ao exigido pela legislação do SIMPLES e que obrigatoriamente terá que optar por outro sistema de arrecadação, e segundo o que foi apresentado o sistema do Lucro Presumido será o mais viável.

REFERÊNCIAS

BRASIL.Ministério da fazenda. Secretaria da Receita Federal.**CNPJ/SIMPLES** Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br> Acesso em:15 fev 2006.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**.13.ed.Rio de Janeiro: DP&A,2003.

FORTES, José Carlos. **Manual do Contabilista**. Natal: CRC/RN, 2001.

KAPLAN, Abraham. **A conduta na pesquisa**: metodologia para as ciências do comportamento. São Paulo:Herder, 1969.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa social**: métodos e técnicas.3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Daniel Salgueiro et al. **Manual de procedimentos contábeis para micro e pequenas empresas**. Brasília: CFC: SEBRAE,2002.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**.2.ed.São Paulo: Atlas, 1998.

ANEXOS

ANEXO A - TABELA DE EVENTOS DO SIMPLES

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	NOTA EXPLICATIVA	PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DA FCPJ PELO CONTRIBUINTE	DATA DO EVENTO
301	Inclusão no Simples por Opção da Empresa	1) Empresa já cadastrada: Quando o evento 301 for praticado isoladamente, não acompanhado do 101, podendo estar acompanhado de outros eventos compatíveis.	1) Ultimo dia útil do mês de janeiro do ano-calendário. 1.1) b) O próprio dia da inscrição da empresa no CNPJ 1.2)Caso a opção seja formalizada fora do prazo	1) Se a empresa já for cadastrada no CNPJ no momento da opção e o evento 301 for praticado isoladamente, não acompanhado do 101: 1.1) Se a FCPJ for transmitida pela Internet em Janeiro: a) 01 de janeiro do ano calendário da opção. b) Data de abertura, para as empresas constituídas no próprio mês de janeiro. 1.2)Se a FCPJ for transmitida a partir do 1º dia de fevereiro até o dia 31 de dezembro: 01 de janeiro do ano subsequente ao da opção, não importando se a empresa foi constituída em janeiro ou não.
		2) Opção no ato da inscrição: evento 301 acompanhado (no mesmo disquete) do 101	O próprio dia da inscrição da empresa no CNPJ	2) Se a empresa não for cadastrada no CNPJ e a opção estiver sendo feita no momento desse cadastramento: a data do evento é a mesma data de inscrição da empresa no CNPJ (data de abertura).
302	Exclusão do Simples por opção do contribuinte	Este evento é de uso exclusivo do contribuinte, na hipótese de não ter incidido em nenhum critério de exclusão e desejar sair do SIMPLES.	Não existe prazo	É o dia 01 de janeiro do ano-calendário subsequente ao ano-corrente, na hipótese de não ter incidido em nenhum critério de exclusão e desejar sair do Simples .
303	Exclusão por débito com a PFN ou com a	Para que ocorra o critério de exclusão, quanto ao sócio,	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que

	Previdência Social (da pessoa jurídica, do sócio ou do titular)	este deve deter mais de 10% do capital da empresa.	em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002.
304	Exclusão do SIMPLES por ultrapassar o limite de receita bruta.	De utilização exclusiva do contribuinte. OBS.: Não é permitido para empresas que tenham o ano de abertura igual ao ano de opção pelo SIMPLES.	Até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário seguinte	É o dia 01 de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta. 1) Se a matriz da empresa foi inscrita no CNPJ em anos-calendários anteriores ao ano-calendário em que a receita bruta ultrapassou o limite de R$ 2.400.000,00, independentemente de estar cadastrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (empresa antiga), a data do evento da exclusão do Simples será 1° de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte ao ano-calendário em que a receita bruta ultrapassou o limite. 2) Se a matriz da empresa foi inscrita no CNPJ no próprio ano-calendário em que a receita bruta ultrapassou o limite proporcional a R$ 100.000,00 por mês-calendário, independentemente de estar cadastrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (empresa nova), utilizar o evento 315.
305	Exclusão por transformação para sociedade por Ações		Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002.
306	Exclusão por atividade econômica vedada.		Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002.
307	Exclusão do SIMPLES por		Até o último dia útil do mês subseqüente àquele	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que

	ingresso de sócio estrangeiro residente no exterior		em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002.
308	Exclusão do SIMPLES por transformação em filial, sucursal, agência ou representação de pessoa jurídica com sede no exterior		Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002
309	Exclusão do SIMPLES por participação no capital de outra pessoa jurídica	Não implicam vedação do SIMPLES os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei 7.256/84, no caso de ME, ou da Lei 9.317/96, no caso de EPP	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002
310	Exclusão do SIMPLES por existência de titular ou sócio que realize gastos incompatíveis com seus rendimentos declarados	O sócio deve ter participação no capital da empresa de mais de 10%, para que ocorra o critério de exclusão...	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002
311	Exclusão do SIMPLES por participação do titular ou sócio no capital de outra empresa	Apenas ocorre o critério de exclusão se: a) o sócio adquirir mais de 10% do capital da outra empresa; b) a soma das receitas brutas das empresas ultrapassar R$ 2.400.000,00.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002
312	Exclusão do SIMPLES por participação de outra pessoa jurídica no capital da empresa		Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3°, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002
315	Anulação da opção pelo SIMPLES (até	Permite somente as empresas que tenham o ano de abertura	----------	1) É a data de opção pelo Simples, quando a matriz da empresa foi

	v. 6.1) - Exclusão do SIMPLES Retroativa à Data da Opção / Abertura (v. 6.2)	igual ao ano de opção pelo SIMPLES		inscrita no CNPJ no próprio ano-calendário em que a receita bruta ultrapassou o limite proporcional a R$ 200.000,00 por mês-calendário, independentemente de estar cadastrada como ME ou EPP (empresa nova). 2) Utilizar o evento 304, se a matriz da empresa foi inscrita no CNPJ em anos-calendários anteriores ao ano-calendário em que a receita bruta ultrapassou o limite de R$ 2.400.000,00, independentemente de estar cadastrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (empresa antiga).
316	Alteração de tributos do SIMPLES	Poderá ser realizado de ofício ou por solicitação do contribuinte, para a alteração da qualificação tributária da empresa.	----------	1º dia do mês subsequente ao mês em que ocorreu a alteração dos tributos incluídos no SIMPLES.
322	Exclusão do SIMPLES de empresa resultante de cisão ou qualquer forma de desmembramento (v. 2.4)	Pode ser efetuado pelo contribuinte ou pela SRF, de ofício.	Até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão (art. 13, II, § 3º, b Lei 9.317/96)	REGRA GERAL: Dia 01 do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente. OBS.: Entretanto, para a situação excludente incorrida até 31.12.2001, cujas empresas tenham optado pelo SIMPLES até 28.07.2001, a data do evento deverá ser 01.01.2002
325	Exclusão SIMPLES por industrializar bebidas ou cigarros (v. 6.2)	As regras definidas pelo parágrafo único inserido pela IN SRF 102/2001 não se aplicam ao evento 325 (inciso XVIII do art. 20 da IN SRF 34/2001)	----------	Dia 01 do mês subseqüente àquele em que incorrida a situação excludente, em virtude da constatação de industrialização de bebidas ou cigarros. OBS.: Caso a opção tenha ocorrido em data igual ou anterior a 12/03/2000, a data do evento será 01/01/2001.
326	Alteração do porte da empresa	Utilizado para mudança de enquadramento. A alteração de porte de optantes pelo SIMPLES independe de alteração na Junta.		1) Empresa optante pelo SIMPLES: 1.1) No caso de mudanças de ME para EPP: A transmissão pela Internet da FCPJ deverá ser feita até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta e a data do evento é 01 de janeiro do próprio ano-calendário em que se procedeu a alteração. 1.2) No caso de mudança de EPP para ME: a) Se a transmissão pela Internet

				da FCPJ, ocorrer a partir do dia 1° até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte ao ano-calendário em que a receita bruta ficou dentro do limite de microempresa, a data do evento da alteração do porte será 1° de janeiro do ano-calendário imediatamente seguinte ao ano-calendário em que a receita bruta ficou dentro do limite de microempresa. b) Se a transmissão pela Internet da FCPJ, ocorrer a partir do dia 1° de fevereiro até 31 de dezembro, a data do evento da alteração do porte será 1° dia do mês-calendário imediatamente seguinte ao mês-calendário em que ocorrer a transmissão pela Internet da FCPJ.

ANEXO B - TABELA DAS EPP's INSCRITAS NO SIMPLES SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA.

Receita bruta acumulada	EPP não contribuinte do IPI
Até R$ 240.000,00	5,4%
De R$ 240.000,01 até 360.000,00	5,8%
De R$ 360.000,01 até 480.000,00	6,2%
De R$ 480.000,01 até R$ 600.000,00	6,6%
De R$ 600.000,01 até R$ 720.000,00	7,0%
De R$ 720.000,01 até 840.000,00	7,4%
De R$ 840.000,01 até R$ 960.000,00	7,8%
De R$ 960.000,01 até R$ 1.080.000,00	8,2%
De R$ 1.080.000,01 até R$1.200.000,00	8,6%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,0%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,4%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,8%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,2%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,6%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,0%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,4%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,8%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,2%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,6%
acima de 2.400.000,01	15,12%

TABELA DAS ME's INSCRITAS NO SIMPLES SOBRE A RECEITA BRUTA AUFERIDA

Receita bruta acumulada	ME's não contribuinte do IPI
Até 60.000,00	3%
De 60.000,01 a 90.000,00	4%
De 90.000,01 a 120.000,00	5%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,4%

ANEXO C - O DARF SIMPLES SERÁ PREENCHIDO COMO SEGUE

Campo do Darf	O que deve Conter
01	O nome e telefone da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
02	A data de encerramento do período de apuração no formato DD/MM/AA. Exemplo: período de apuração janeiro de 1997 = 31/01/97
03	O número da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ
04	Não preencher.
05	A soma das receitas brutas mensais de janeiro até o mês de apuração.
06	O percentual decorrente da receita bruta acumulada a ser aplicado sobre a receita mensal, com duas casas decimais.
07	O valor resultante da aplicação do percentual do campo 06 sobre a receita bruta mensal.
08	O valor da multa, quando devida.
09	O valor dos juros de mora, quando devidos.
10	O valor da soma dos campos 07 a 09.
11	A autenticação do agente arrecadador.

ANEXO D -EXEMPLOS DE ATIVIDADES VEDADAS AO SIMPLES

ATIVIDADES VEDADAS AO Simples
Academias de ginástica
Administração de imóveis por conta de terceiros
Administração de obras
Administração de royalties e de franchising
Administração pública em geral
Administradora de mercados de balcão organizados
Administradoras de cartão de crédito
Administradoras de carteiras de títulos e valores para terceiros
Administradoras de consórcios
Agência de notícias e atividade de jornalista
Agência de publicidade e propaganda
Agenciamento e seleção de pessoal
Agências de desenvolvimento
Albergues assistenciais
Armazéns gerais
Asilos
Assessoria a atividades agrícolas e pecuárias
Associações de poupança e empréstimo
Atividades auxiliares da justiça
Atividades de apoio à administração pública
Atividades de assessoria em gestão empresarial
Atividades de atendimento a urgências e emergências
Atividades de atendimento hospitalar
Atividades de auditoria contábil
Atividades de banco de dados
Atividades de bibliotecas e arquivos
Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)
Atividades de clínicas odontológicas (clínicas, consultórios e ambulatórios)
Atividades de comissaria
Atividades de compra e venda, loteamento e incorporação de imóveis por conta própria
Atividades de contabilidade
Atividades de emissão de vales alimentação, transporte e similares
Atividades de limpeza e conservação de imóveis
Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdio cinematográficos
Atividades de prospecção geológica
Atividades de terapias alternativas
Atividades de vigilância e segurança privada
Atividades dos laboratórios de análises clínicas
Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica
Atividades ligadas à corrida de cavalos
Auditoria e consultoria atuarial
Banco central

Bancos comerciais
Bancos cooperativos
Bancos de desenvolvimento
Bancos de investimentos
Bancos múltiplos (com carteira comercial)
Bancos múltiplos (sem carteira comercial)
Bolsa de mercadorias
Bolsa de mercadorias e futuros
Bolsa de valores
Caixas de financiamento de corporações
Caixas de liquidação de mercados bursáteis
Caixas econômicas
Cartório
Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento
Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento
Clube de seguros
Clubes de investimento
Companhias de teatro
Companhias hipotecárias
Condomínio de prédios residenciais ou não
Conservação de lugares e edifícios históricos
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
Construção de embarcações para esporte e lazer
Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
Construção de estações e redes de telefonia e comunicações
Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente
Construção de rede de transporte por dutos
Construção de redes de água e esgoto
Construção e montagem de aeronaves
Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
Construção e reparação de embarcações de grande porte
Consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática
Cooperativas de crédito mútuo
Cooperativas de crédito rural
Correio Nacional
Corretagem e avaliação de imóveis
Corretoras de câmbio
Corretoras de contratos de mercadorias
Corretoras de títulos e valores mobiliários
Corretores e avaliadores de seguros
Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional
Cursos de idiomas
Cursos de informática
Cursos de informática

Cursos de línguas estrangeiras
Cursos de pilotagem
Cursos ligados às artes e cultura
Cursos ligados às artes e cultura
Cursos preparatórios para concursos
Defesa
Defesa civil
Demolição de edifícios e outras estruturas
Desenvolvimento de programas de informática
Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software
Desenvolvimento e edição de software pronto para uso
Despachantes aduaneiros
Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)
Edificações em geral
Educação média de formação geral
Educação média de formação técnica e profissional
Educação profissional de nível técnico
Educação profissional de nível tecnológico
Educação superior
Educação Superior - Graduação
Educação Superior - Graduação e pós-graduação
Educação Superior - Pós-graduação e extensão
Educação supletiva
Emissão de vales alimentação, transporte e similares
Empresa de arrendamento mercantil
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais
Ensaios de materiais e de produtos; análise de qualidade
Ensino a distância
Ensino de esportes
Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem
Ensino médio
Escritórios de representação de bancos estrangeiros
Estúdios cinematográficos
Exploração de salas de espetáculos
Fabricação de cervejas e chopes
Fabricação de cigarros e cigarrilhas
Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo
Fabricação de refrigerantes
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana-de-açúcar
Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas
Factoring
Fundos de investimento - exceto previdenciários
Fundos de investimento previdenciários
Fundos mútuos de investimento
Gerência de fundos diversos e caixa escolar
Gestão de direitos autorais

Gestão de direitos autorais de obras artísticas, literárias e musicais
Gestão de museus
Gestão e manutenção de cemitérios
Grandes estruturas e obras de arte
Holdings de instituições financeiras
Impermeabilização em obras de engenharia civil
Impermeabilização em obras de engenharia civil
Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive esquadrias
Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio
Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive antenas
Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas
Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria
Instalação, reparação e manutenção de estufas elétricas para fins industriais
Instalação, reparação e manutenção de fornos industrais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas
Instalação, reparação e manutenção de geradores de corrente contínua ou alternada
Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial
Instalação, reparação e manutenção de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão
Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos do vestuário
Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria alimentar, de bebidas e fumo
Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo
Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais
Instalação, reparação e manutenção de máquinas motrizes não elétricas
Instalação, reparação e manutenção de máquinas para a indústria metalúrgica
Instalação, reparação e manutenção de máquinas-ferramenta
Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso específico
Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos de uso geral
Instalação, reparação e manutenção de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção
Instalação, reparação e manutenção de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Intermediários do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
Justiça
Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros - exceto direitos autorais
Limpeza de cascos e manutenção de navios no porto
Locação de mão-de-obra
Locação ou administração de imóveis por conta própria
Manutenção de aeronaves na pista
Manutenção de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras
Manutenção de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras

Manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações
Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo
Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
Manutenção de redes e distribuição de energia elétrica
Manutenção e instalação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, testes e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, testes e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos ópticos e cinematográficos
Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos ópticos e cinematográficos
Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório
Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos - exceto para veículos
Manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos
Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos
Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos
Manutenção e reparação de compressores
Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes de fabricação própria
Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais
Manutenção e reparação de fornos industrais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas
Manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para usos industrial e comercial
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria alimentar, de bebidas e fumo
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados
Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas
Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas-ferramenta
Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
Manutenção e reparação de motores elétricos
Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso específico
Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral
Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção
Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação e semelhantes
Manutenção e reparação de aparelhos telefônicos
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
Manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes

Manutenção e reparação de tratores agrícolas
Manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção
Manutenção e reparação de válvulas industriais
Montagem de andaimes
Montagem de estruturas metálicas
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em obras viárias
Obras de acabamento em gesso e estuque
Obras de acabamento em gesso e estuque
Obras de alvenaria e reboco
Obras de alvenaria e reboco
Obras de irrigação
Obras de urbanização e paisagismo
Obras de urbanização e paisagismo
Obras marítimas e fluviais
Obras viárias
Orfanatos
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, não especificadas anteriormente
Outras atividades auxiliares da intermediação financeira
Outras atividades auxiliares de intermediação financeira, não especificados anteriormente
Outras atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada, não especificadas anteriormente
Outras atividades de atenção ambulatorial
Outras atividades de concessão de crédito
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente
Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente
Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde
Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas
Outras atividades relacionadas a produção de filmes e fita de vídeos
Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde
Outras companhias artísticas, exclusive teatro
Outras obras de acabamento da construção
Outras obras de acabamento em construção
Outras obras de engenharia civil
Outras obras e instalações
Outros cursos de educação continuada ou permanente
Outros depósitos de mercadorias de terceiros
Outros seguros não-vida
Outros serviços especializados ligados as atividades artísticas
Outros serviços sociais com alojamento
Outros serviços sociais sem alojamento
Outros serviços técnicos especializados
Perfuração e construção de poços de água
Perfurações e execução de fundações em obras de construção civil
Peritos e avaliadores de seguros
Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais

Pesquisas de mercado e de opinião pública
Pintura para sinalização em obras viárias
Planos de auxílio funeral
Planos de saúde
Preparação de terrenos para obras
Previdência privada aberta
Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares
Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais
Recuperação de motores elétricos
Regulação das atividades econômicas
Regulação das atividades sociais e culturais
Relações exteriores
Reparação de aeronaves
Reparação de embarcações para esporte e lazer
Reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
Reparação de veículos ferroviários
Reparação e manutenção de equipamentos de transmissão para fins industriais
Reparação e manutenção de aparelhos telefônicos
Reparação e manutenção de bombas e carneiros hidráulicos
Reparação e manutenção de compressores
Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação
Reparação e manutenção de tratores agrícolas
Reparação e manutenção de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração
Reparação e manutenção de válvulas industriais
Representações de bancos estrangeiros
Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais
Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves
Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas têxteis e produtos semi-acabados
Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializados)
Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico
Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos não especificados anteriormente
Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro
Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos
Resseguros
Restauração de obras de arte
Securitização de créditos
Segurança e ordem pública
Seguridade social
Seguro de vida
Seguro saúde
Seguros de vida
Serviço de liquidação e custódia
Serviços advocatícios

Serviços de acupuntura
Serviços de banco de esperma
Serviços de banco de leite materno
Serviços de banco de órgãos
Serviços de banco de sangue
Serviços de decoração de interiores
Serviços de desenho técnico especializado
Serviços de diálise
Serviços de enfermagem
Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional
Serviços de fonoaudiologia
Serviços de leiloeiro
Serviços de nutrição
Serviços de pintura em edificações em geral
Serviços de pintura em edificações em geral
Serviços de psicologia
Serviços de quimioterapia
Serviços de raio-X, radiodiagnóstico e radioterapia
Serviços de remoções
Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores
Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores
Serviços de tradução, interpretação e similares
Serviços de vacinação e imunização humana
Serviços técnicos de arquitetura
Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia
Serviços técnicos de engenharia
Serviços veterinários
Sociedade de crédito ao microempreendedor
Sociedades de capitalização
Sociedades de crédito imobiliário
Sociedades de crédito, financiamento e investimento
Sociedades de investimento
Sociedades de participação
Sondagens destinadas à construção civil
Terraplenagem e outras movimentações de terras
Tratamento acústico e térmico
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial